



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 031/2.023
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2.023.**

DO

PROJETO DE LEI Nº. 023/2.023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 023/2023 DE 01 DE SETEMBRO DE 2.023 QUE "Dispõe sobre a instituição de conceder um dia de folga ao servidor público do Município de Santa Rita do Pardo/MS no dia do seu aniversário, sem prejuízo dos seus vencimentos.", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Fica instituído aos servidores públicos municipais o direito de usufruir de 1 (um) dia de folga remunerada no dia do seu aniversário.

Art. 2º O benefício previsto nesta Lei fica restrito aos servidores que não possuem em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I – advertência por escrito nos últimos três anos;
- II – punição com suspensão nos últimos cinco anos;
- III – mais de três faltas sem justificativa no período de um ano; e
- IV – entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por 10 (dez) dias, no período de doze meses consecutivos;
- V – advertência verbal registrada em livro ata.

Art. 3º Se o dia do aniversário do servidor cair em dia de feriado, sábado, domingo, ou no gozo de suas férias legais, o benefício desta Lei será usufruído no primeiro dia subsequente. (Conforme Emenda Modificativa n.º 04/2023).



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

Art. 4º Se em alguma repartição pública houver dois ou mais servidores que se enquadrem nos termos desta Lei, deverá haver escalonamento pelo responsável para o gozo do benefício, sem prejuízo ao andamento do serviço público.

Art. 5º A concessão do benefício aos servidores que trabalham em turnos de escalas de plantão, assim como das unidades de saúde, fica a critério da chefia imediata que deverá garantir o benefício ao servidor providenciando sua substituição por outro profissional no dia da folga.

Art. 6º O servidor deverá comunicar sua chefia imediata com pelos menos 10 (dez) dias antes de seu aniversário para garantia do benefício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Pardo – MS, 13 de novembro de 2.023.


Cleudene Ferreira de Freitas
Presidente


Ruy Fernandes Castelo Branco
1º Secretário